



SENADO FEDERAL

PARECER N° 6, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.529, de 2021, do Deputado Francisco Jr.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.529, de 2021, do Deputado Francisco Jr, que *acrescenta inciso ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola de sua lotação.*

Senado Federal, em 11 de março de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2780336071>

ANEXO DO PARECER Nº 6, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.529, de 2021, do Deputado Francisco Jr.

Acrescenta inciso ao *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola de sua lotação.

EMENDA Nº 1 **(Corresponde à Emenda nº 2 – CE)**

Dê-se ao inciso XIII do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XIII – matrícula dos dependentes dos servidores da educação básica pública na unidade escolar de sua lotação, caso queiram, mediante disponibilidade de vagas e desde que nela sejam oferecidos a etapa e os anos escolares adequados à trajetória escolar dos dependentes, nos termos do regulamento do sistema de ensino.

.....” (NR)

EMENDA Nº 2 **(Corresponde à Emenda nº 1 – CE)**

Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterado pelo art. 1º do Projeto, o seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º, nos seguintes termos:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2780336071>

“Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII e do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 4º

.....

XIII –

§ 1º

§ 2º O disposto no inciso XIII do *caput* deste artigo não se aplica aos colégios que possuam processo de seleção próprio ou nos quais o ingresso seja realizado mediante concurso público.’ (NR)”



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2780336071>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 6/2025 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF255301574077, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Soraya Thronicke
4. Sen. Confúcio Moura
5. Sen. Ana Paula Lobato
6. Sen. Daniella Ribeiro
7. Sen. Davi Alcolumbre
8. Sen. Mecias de Jesus